

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 31, DE 2016 (MODIFICATIVA) – C A D
(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 820, de 2015, que
Dispõe sobre a administração, a
exploração, a utilização e a fiscalização
das faixas de domínio do Sistema
Rodoviário do Distrito Federal e dá
outras providências.**

Dê-se ao art. 13 do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 13. A penalidade de multa consiste no pagamento de:

I – nas infrações leves: 1 vez a 100 vezes o valor de R\$ 58,63;

II – nas infrações médias: 101 a 250 vezes o valor de R\$ 58,63;

III – nas infrações graves: 251 a 500 vezes o valor de R\$ 58,63.

§ [...] A penalidade de multa será:

I – graduada de acordo com:

a) a gravidade da infração cometida;

b) a vantagem auferida pelo infrator;

c) a condição econômica do infrator;

II – aplicada mediante procedimento administrativo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva: a) aprimorar a redação do art. 13 do PL; b) reclassificar as infrações graves e gravíssimas em, respectivamente, médias e graves; c) estabelecer critérios objetivos para a graduação da multa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2016.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF